DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7060/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4847/2015
PROTOCOLO	: 1583655
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JARDIM-MS
ORDENADORA DE DESPESA	: CLAUDIA WANESSA DE SOUZA BARBOSA
CARGO DA ORDENADORA	: PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2014
PROC. LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 005/2014
CONTRATADO (A)	: N&A INFORMÁTICA LTDA
OBJETO	: LOCAÇÃO DE SOFTWARE NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA / GESTÃO FINANCEIRA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, COMPRAS/LICITAÇÕES, RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E TRANSPARÊNCIA, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL.
VALOR INICIAL	: R$ 27.000,00
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. 1ª, 2ª E 3ª FASES. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Cuida-se de Contratação Pública nº 007/2014, pela modalidade Convite nº 005/2014, celebrada entre a ***Câmara Municipal de Vereadores de Jardim-MS*** e a empresa ***N&A Informática LTDA***, cujo objeto é a locação de software na área de contabilidade pública / gestão financeira execução orçamentária, compras/licitações, recursos humanos, administração patrimonial e transparência, para atender a câmara municipal, com valor contratual no montante de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), a formalização do Contrato (2ª fase) e a execução do Contrato (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 5462/2015 (peça n° 21), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, assim, opinando pela legalidade e regularidade das 1ª, 2ª e 3ª fases.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-11060/2015 (peça n° 23), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato e da execução financeira, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, no tocante ao procedimento licitatório na modalidade Convite nº 005/2014 (1ª fase), na formalização do Contrato nº 007/2014 (2ª fase) e, na execução financeira (3ª fase) vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 005/2014 **(1ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 007/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 29 de setembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

RELATORA

imc